



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.965/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INCUBADORA INDUSTRIAL, SUBLOCAR PARA INDÚSTRIAS, CONCEDER INCENTIVOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I- a contratar a locação de prédio não residencial, de alvenaria, da Massa Falida de Lurdes Regina Bertalucci, através de seu Síndico, com Autorização Judicial, sito na rua Lajeado, 360, com 1.100m² de construção, edificado sobre o lote urbano nº 637, com área de 939,78 m², Matriculado no RI de Crissiumal sob nº 3.995, pelo prazo de 03 (três) anos, ao preço mensal da locação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II- a proceder no referido prédio as respectivas adequações para o funcionamento das indústrias a ali se estabelecerem.

III- a firmar contratos de sublocação ou cessão de uso com Empresas Industriais de nosso Município, para ali se instalarem, concedendo-lhes os aluguéis como forma de incentivo, com aprovação pelo CMDE e nos termos da Lei Municipal nº 1243/1994 (Lei de Incentivo a Indústrias), com geração de empregos e impostos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), com a seguinte denominação:

10.01.22.661.0111.2.129 – Incentivo à Indústria e Comércio (Meta 10.07)

3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis.....R\$ 8.000,00

Art. 3º - Servirão de recursos para atendimento da suplementação do artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

10.01.22.661.0111.2.129 – Incentivo a Indústria e Comércio (Meta 10.07)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 5.000,00

10.01.04.122.0016.2.127 – Manutenção da Secretaria de Industria e Comércio
(Meta 10.06)

3.3.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica.....R\$ 3.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2005.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLARICE INÊS THIESEN
Secretária Municipal de Finanças